

ACÓRDÃO Nº. 52.261

Processo nº. 2011/50123-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PIERRE NADER MATTAR – Diretor-Presidente à época da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 48.243, de 23/11/2010.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de, considerar as contas regulares, excluindo a penalidade pelo dano causado ao erário, no valor de R\$-100,00 (cem reais), porém mantendo a multa aplicada pela intempestividade na apresentação das contas, no valor de R\$-210,00 (duzentos e dez reais).

ACÓRDÃO Nº. 52.262

Processo nº. 2013/50416-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sra. LEDA MARIA SADALA BRITO – Presidente da Agência de Empregos e Projetos Sociais de Parauapebas

Decisão recorrida: Acórdão nº 51.604 de 17.01.2013

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço e dar-lhe provimento parcial para considerar as contas regulares, excluindo a penalidade aplicada pela infração à norma legal e mantendo a multa de R\$1.200,00 (um mil reais) pela remessa intempestiva na apresentação das contas a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.263

Processo nº. 2010/51770-1

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época do município de MARITUBA.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 46.579 DE 17.12.2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.264

Processo nº. 2010/51782-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época do Município de Marituba.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 45.625, DE 23/06/2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.265

Processo nº. 2010/51788-0

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época do município de MARITUBA.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 45.283 DE 14.05.2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.266

Processos nºs. 2009/53336-9; 2011/52157-7; 2011/52287-5; 2011/52397-0; 2011/53032-0; 2011/53033-0; 2012/51085-0 e 2012/51087-1

Requerente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de

Servidores Temporários, firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - RAFAELA DE PAULA SOUZA LIMA; EDSON JOSÉ MORAES PEREIRA; MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO; EDUARDO SANTOS E SOUZA; EDIELSON FIGUEIREDO DO ESPIRITO SANTO, FLAVIA LOUREIRO DE ARAUJO; MARIA ELIZABETH MACHADO DE MELO; NILO ACYR DE JESUS VIEIRA PAIANO; EDILSON LEMOS ALVES; WANDERLENE DO SOCORRO CARVALHO PEREIRA; YURI PINHEIRO DA COSTA; ALDENORA SILVA DA SILVA; ROSANA PEREIRA DA SILVA; EDICIRLEY PRADO DA SILVA; EDMILSON PEREIRA JOAQUIM; ETHONY RIESEL SOARES DE MACEDO; FLAVIA ELIAS DA SILVA SOARES; KAMILA DE SOUZA E SILVA; MARJORIE ABREU SILVA; ROSANIA DA SILVA SANTOS; CLAUDIA BRITO REIS; DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA; ELISANGELA CRISTINA SANTIAGO; JOSINEIDE DE JESUS LIMA FONSECA; ADRIANA HELEN FERREIRA CARDOSO; BRUNA LOPES GOMES; CARLOS RAMON BARBOSA DE SOUZA; CÁSSIO GOMES COSTA; MARCELO MILHOMEM DE AZEVEDO FRANCO; MARCOS PAULO MONTEIRO CORREA; PEDRO PAULO MAIA OLIVEIRA; WADILEIA FIGUEIREDO DA SILVA LOPES; LENILSON DE SOUZA DE SENA; JOÃO WILKER DA SILVA SANTANA.

ACÓRDÃO Nº. 52.267

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2010/52946-0 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – LUCINDA TEIXEIRA FALCÃO;

Processo 2011/50094-1 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e WELIANA DE GÓIS CARVALHO SILVA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 52.268

Processo nº. 2011/51866-3

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL – CLAUDEMIR PEREIRA PINTO; CURSINO DA SILVA LOBATO; NEUMANN KENER COSTA AZEVEDO e NEWTON FERNANDO LOPES DE SILVA, com a recomendação à SEDURB para que atente ao cumprimento dos prazos legais.

ACÓRDÃO Nº. 52.269

Processos nºs. 2006/51057-1, 2009/50834-0 e 2012/52386-2

Assunto: Aposentadorias

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2006/51057-1 – MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO MENESCAL DE SOUZA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0056, de 10.01.2006, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Processo nº 2009/50834-0 – IRACEMA MOREIRA DA ROCHA, na função de Professor Assistente PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1371, de 01.08.2008, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Processo nº 2012/52386-2 – PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Ato nº 099, de 05.11.2012, do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 52.270

Processo nº. Processos nº.s 2008/53760-4; 2009/50088-0 e 2010/50575-7

Assunto: Aposentadorias

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº. 2008/53760-4 – ANA MARIA BEGOT DA ROCHA AGUIAR, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 3949, de 14.11.2012, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Processo nº. 2009/50088-0 – ENILCE DA GAMA BASTOS, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2507, de 01.09.2008, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Processo nº. 2010/50575-7 – MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Código e Nível PL-AO.011, do Quadro Efetivo, Decreto nº. 2555 de 03.10.2012, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 52.271

Processo nº. 2009/50194-1

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta da Decisão : Auditor JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 1623, de 02.05.2008 que trata da aposentadoria de LÚCIA MARIA MURIBECA MUFARREJ, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 52.272

Processos nºs 2009/50740-5 e 2010/51885-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2009/50740-5 – MARIA ZELINDA ALMEIDA DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº 2167, de 01.08.2008;

Processo nº 2010/51885-0 – CLEIDE MARIA VIEIRA DE CASTRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-2-401 Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº 3253, de 03.11.2008.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exm.º Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 52.273

Processo nº. 2009/53971-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 1448, de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de OSVALDO BRITO DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.274

Processo nº. 2011/50896-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº. 1812, de 01.09.2010, que trata da Reforma do Cabo PM TIBÉRIO NAZARENO BRAGA CHAVES, pertencente ao efetivo do BPOP/Santa Isabel.

ACÓRDÃO Nº. 52.275

Processo nº. 2008/52115-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro, Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET PS nº 182 de 11/04/2013, que trata da pensão civil em favor de EDILEUZA MIRANDA RIBEIRO, JORGE LUIZ MIRANDA REIS, JORGE FERNANDO